



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 (*)

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a diretriz adotada com base na Emenda Regimental nº 7, de 7 de agosto de 2020, que alterou a redação ao artigo 105 do Regimento Interno, a fim de garantir a distribuição dos processos de forma imediata, obrigatória, ininterrupta e alternada e sem a suspensão durante os períodos de férias ou quaisquer afastamentos dos Desembargadores do Trabalho;

CONSIDERANDO que, em caso de afastamento de desembargador(a) do trabalho em razão da concessão de aposentadoria, convocar-se-á, de forma imediata, Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho para funcionar em substituição ao(à) desembargador(a) do trabalho aposentado(a), sem interrupção dos trabalhos no respectivo gabinete;

CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão da distribuição de processos ao(à) desembargador(a) do trabalho desde 30 (trinta) dias antes da jubilação compulsória ou a partir da concessão da aposentadoria voluntária pelo Tribunal até a retomada da distribuição ao(à) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho convocado(a) em substituição ao(à) desembargador(a) do trabalho aposentado(a), gera desequilíbrio do quantitativo de processos recebidos pelos(as) demais desembargadores(as) do trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão de Regimento Interno, competente para submeter ao Tribunal Pleno propostas de Emendas Regimentais, com vista à adequação da Norma Interna à legislação e aos atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, deliberou de forma uníssona, tendo os seus membros, por meio de sua Coordenadora, Exma. Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, apresentado proposta de Emenda, conforme se vislumbra o Doc. 7 deste Proad,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 116 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 116.
.....
“XIII - liberar, dentro de 30 (trinta) dias úteis, os feitos que lhe forem distribuídos, salvo em caso de deferimento de aposentadoria pelo Tribunal Pleno e impedimento devidamente justificado e respeitado o disposto no art. 895, § 1º, inciso II, da CLT;
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 106 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de outubro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3828, 13 de outubro de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.